LEI Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 1.985

"DISpõe sobre autorização para abertu
ra de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA , Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finanças um Crédito Adicional na importância de Cr$ 49.140.000 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta mil - cruzeiros), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02- SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	17-Construção de Pontes Urbanas...Cr$ 27.040.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.17	Construções de Pontes Urbanas.....Cr$ 27.040.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	18- Construção de Pontes Rurais....Cr$ 22.100.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16	Transporte
1688	Transporte Rodoviário
16885340	Estradas Vicinais
16885341.18	Construções de Pontes Rurais.....Cr$ 22.100.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através de recursos provenientes do excesso dearrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARELL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 265, DE 21 DE AGOSTO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no' Departamento de Finanças um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 20.370.000 (vinte milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), destinados à construção e reforma de Escolas Rurais do Município, de acordo com a seguinte classificação tennica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.01 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	21-Construção e Reforma de Escolas Rurais.....Cr$ 20.370.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de Primeiro Grau
08421880	Ensino Regular
085221881.21	Construção e Reforma de Escolas Rurais.....Cr$ 20.370.000

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior será coberto através dos recursos repassados conforme convênio assinado entre a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo -CONESP e a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar por Decreto, até o limite de 50% do valor do presente - crédito.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.